



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

Serviço:

Lei nº 740

Dispõe sobre recebimento de Subvenções e adota  
outras providências

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para recebimento de subvenções sociais, econômicas ou filantrópicas constantes dos orçamentos municipais, os presidentes ou os responsáveis legalmente constituídos das entidades beneficiadas, mediante requerimento direto ao chefe da fazenda municipal, apresentarão os seguintes documentos:

- a) - Cópia da ata da última eleição de seus dirigentes ou documento equivalente, devidamente autenticado.
- b) - Atestado de funcionamento firmado por autoridade Federal, Judiciária ou Eclesiástica.
- c) - Balanço da receita e despesa do exercício anterior.

§ Único - As subvenções não poderão acumular-se de um exercício para outro.

Art. 2º - Satisfeitas as exigências do art. 1º alíneas e parágrafo, o chefe da Fazenda Municipal encaminhará o processo ao Prefeito, para a devida autorização do pagamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de maio de 1969.